



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.118/22
DE 10 DE JANEIRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO - I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (CMC)

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, unidade integrante da administração municipal, é o órgão responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 2º- Fica instituído no Município de Bastos o Conselho Municipal de Cultura (CMC), coma a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico- cultural.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Bastos terá sede na Divisão de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes e seus atos na conformidade desta Lei e nas regulamentações a serem editadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO - II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de Cultura do Município, com participação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do Município de Bastos, tendo as seguintes finalidades:

I - Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

II - Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção e propagações culturais do Município;

IV - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

V - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI - Criar mecanismos de comunicação com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;

VII - Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;

IX - Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO - III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.6º - O Conselho Municipal de Cultura, cujo Regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto por 1 (um) membro representante titular e 1 (um) suplente de cada segmento da Sociedade Civil e do Poder Público, com mandato de 2 (dois) anos.

Do Poder Público:

- Departamento de Turismo, Des. Econômico e Cultura
- Conselho Municipal de Educação
- Poder Legislativo
- Gabinete do Prefeito
- Departamento de Comunicação e Marketing

Da Iniciativa Privada:

- ACIB - Associação Comercial e Industrial de Bastos
- Associação Cultural e Esportiva Nikkey de Bastos
- Música
- Dança
- Artesanato Local
- Literatura
- Arquitetura


3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil e instituições serão indicados por seus pares ou respectivos órgãos e entidades.

§ 2º - A não indicação no prazo estipulado de representantes das entidades aqui designadas dará ao Poder Executivo a faculdade de indicá-los para os devidos fins de direito.

§ 3º - Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito.

§ 4º - Também será substituído, por quem de direito, o conselheiro titular que se ausentar em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do CMC.

Art. 7º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

CAPÍTULO – IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - 1ª Secretaria;

IV - 2ª Secretaria;

Art. 9º - A Presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Assembléia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A primeira reunião será presidida pelo Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Desenvolvimento Econômico, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.

CAPÍTULO - V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente Semestralmente e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, a Plenária Pública.

Art. 12 - A Divisão de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura no que se refere à instalação, pessoal e material de suporte.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 120(cento e vinte) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO - VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA - FMC

Art. 15 - O Fundo Municipal de Apoio à Cultura (FMC), passa a ser regulamentado por esta Lei, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC será vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Gestor e Ordenador de despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal Cultura.

Art. 16 - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - Transferências à conta do orçamento geral do Município;

II - Transferências realizadas pelo Estado e pela União;

III - Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Conselho Municipal de Cultura;

IV - Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

V - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI - Doações e legados;

VII - Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII - Saldos financeiros de exercícios anteriores;

IX - Outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinados ao FMC em cada exercício financeiro.

Art.17 - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:


6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

I - As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;

II - Os limites de financiamento;

III - Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV - As formas de prestação de contas.

Parágrafo Único - O Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art.18 - Caberá às unidades integrantes do Conselho Municipal de Cultura promover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 10 de janeiro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito